



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1  
F  
V  
FM  
[Signature]

**Projecto  
de  
Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento  
dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação  
de Serviços do Concelho de Óbidos**

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto Lei 48/96 de 15 de Maio e na Portaria 153/96 do mesmo dia, implicam que, cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, crie os regulamentos necessários, como impõe, aliás, o artigo 4º do referido Decreto Lei.

É tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas da comunidade municipal que se elaborou a seguinte proposta de Regulamento:

**Artigo 1º  
(Objecto)**

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os nºs. 1 a 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, situados neste Concelho, rege-se pelo presente Regulamento, sendo aquela a lei habilitante.

**Artigo 2º  
(Regime Geral de Funcionamento)**

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2-Os cafés, cervejarias, casa de chá, restaurantes, snack-bar e self-service poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

2  
F 9  
L  
S

condicionando-se a mesma abertura à manutenção de adequados níveis sonoros que não incomodem os prédios vizinhos, podendo, em face de queixa fundamentada, ser revogada a licença de abertura concedida ou alterando-se o limite de abertura para as 24 horas.

3-As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4-Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana, condicionando-se a mesma abertura à manutenção de adequados níveis sonoros que não incomodem os prédios vizinhos, podendo em face de queixa fundamentada, ser revogada a licença de abertura concedida ou alterando o limite de abertura para as 24 horas.

5-Exceptuam-se dos limites fixados nos n.ºs. 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

**Artigo 3º**  
**(Regime excepcional)**

1. A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao Turismo o justifiquem;

b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

3  
[Handwritten signatures]

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2. A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

3. A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados, inclusive nos termos do artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa, razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4. No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

5. No caso concreto da Vila de Óbidos e da sua área circundante, a Câmara Municipal pode restringir a emissão de licenças e a fixação do horário de abertura em razão das características próprias da actividade turística, tomando em consideração a manutenção de um elevado nível de tranquilidade, sem prejuízo das actividades de animação reputadas como necessárias para a animação cultural da Vila.

### **Artigo 4º** **(Audição de entidades)**

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2º envolve a audição das seguintes entidades, aquando da sua alteração regulamentar:

a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, desde que tenham representação local ou regional, nos termos do nº 2 do artº 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

4  
F  
R  
M  
S

- b) A Junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e, também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra Freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa, desde que os mesmos se encontrem sindicalizados e manifestem tal relação;
- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente, desde que seja associada e o comunique.

**Artigo 5º**  
**(Mapa de horário)**

- 1. O mapa de horário de funcionamento referido no artº 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este regulamento.
- 2. Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.

**Artigo 6º**  
**(Coimas)**

- 1. O não cumprimento do disposto no artigo 5º do presente regulamento constitui, nos termos do nº 2 do artº 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:
  - a) De 30.000\$00 a 90.000\$00 para pessoas singulares e de 90.000\$00 a 300.000\$00 para pessoas colectivas, a infracção do disposto no nº 2 do artigo anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

5  
F  
R  
S

b) De 50.000\$00 a 750.000\$00 para pessoas singulares e 500.000\$00 a 5.000.000\$00, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2. A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecido durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal da área em que se situar o estabelecimento, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

### **Artigo 7º** **Sanções Acessórias**

Às infracções praticadas contra o disposto no presente regulamento, para além das coimas aplicáveis nos termos do artigo anterior, a qualquer agente poderá ser imposta a sanção que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

### **Artigo 8º** **Taxas**

1- Pela emissão das licenças de abertura e funcionamento será devida a taxa de 3.000\$00 Escudos; sendo apenas de funcionamento, a taxa devida será de 1.500\$00 Escudos, contando que apenas labore entre as 6 e as 21 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

6  
F 2  
Q  
7

- 2- Para além da hora de recolher, definida no número anterior, entre as 21 e as 24 horas, será devido um acréscimo de 1.500\$00 Escudos.
- 3- Após o horário definido no número 2, até às 2 horas da manhã será devido um acréscimo de 3.000\$00 Escudos e entre as 2 e as 4 horas da manhã um acréscimo de 6.000\$00 Escudos.
- 4- Quanto aos jogos lícitos, entre as 8 e as 21 horas, é devida a taxa de 1.000\$00 Escudos, acrescida de 500\$00 Escudos sempre que se pretenda tal licença entre as 21 e as 24 horas.

**Artigo 9º**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### ENCERRAMENTO

O presente Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Óbidos, que é composto de 6 folhas seguidamente numeradas e rubricadas por todos os membros do Executivo Camarário e competente assinatura do Presidente nesta folha, o qual foi aprovado na reunião da Câmara Municipal, realizada a 16 de Setembro de 1996 e alterado o seu artº 5º na reunião de 4 de Novembro de 1996.

O Presidente da Câmara,

### TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O presente Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Óbidos, mereceu por parte da Assembleia Municipal, a seguinte deliberação: Aprovado por unanimidade na sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 1996 pelo que ficam todas as folhas e anexos rubricadas pelos seus membros e a presente assinada pelo seu Presidente.

O Presidente da Assembleia,